



A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E O “CARIMBO” DE CORPOS (IN) DESEJADOS COMO UMA HERANÇA COLONIAL DE EXCLUSÃO SOCIAL¹

Vandrielle da Silva², Emanuele de Oliveira³, Fernanda Analú Marcolla⁴, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth⁵

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito do projeto Rede de cooperação acadêmica e de pesquisa: Eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados” (Programa de cooperação acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses - Edital nº 16/2020).

² Estudante do curso de Direito da UNIJUI. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq. Email: vandrielle.silva@sou.unijui.edu.br

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Curso de Mestrado em Direitos Humanos, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) com bolsa do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPEs). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). E-mail: emanuele.oliveira@sou.unijui.edu.br.

⁴ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI (2023). Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB-2022). Especialista em Direitos Humanos e Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra/PT. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). Email: fernanda.marcolla@sou.unijui.edu.br

⁵ Pós-Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) Doutor em Direito Público (UNISINOS), Professor do Curso de Direito da UNIJUI, Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUI, Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica & Direitos Humanos (CNPq) e Pesquisador Gaúcho – Edital FAPERGS nº 05/2019. Email: maiquel.wermuth@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

Durante o período colonial no Brasil, a sociedade escravocrata adotou um sistema de marcação dos escravos como forma de identificá-los e diferenciá-los dos demais indivíduos. Os escravos carregavam na pele a marca da sua condição, e aos que tentassem fugir tinham gravado na pele a letra “F”, que significava fujão, como uma espécie de alerta (GOMES, 2019). Passados muitos anos da abolição do sistema escravocrata, o uso da tornozeleira eletrônica, na contemporaneidade, caracteriza-se como uma ferramenta semelhante, ou seja, o aparato tecnológico acoplado ao indivíduo é uma forma de marcação e identificação criminal (MARCOLLA; WERMUTH, 2023).

Neste sentido, o presente estudo busca analisar o uso da monitoração eletrônica como um contraponto do “carimbo” utilizado nos escravos no período colonial, uma vez que, por meio dela, o Estado “marca” os sujeitos indesejáveis como forma de alerta social. A pesquisa vai ao encontro da Agenda 2030, principalmente, no que diz respeito à redução das



desigualdades sociais, a busca pela paz, a justiça e a construção de instituições eficazes, conforme previsão dos ODS 10 e 16 (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Para a construção da presente pesquisa, partiu-se da seguinte problematização: a tornozeleira eletrônica pode ser considerada como uma ferramenta de “marcação” do perigo que subjaz ao indivíduo monitorado, tal como o “carimbo” aplicado aos escravos evadidos? Como hipótese inicial, afirma-se que a monitoração eletrônica, de fato, constitui-se como uma ferramenta de “marcação” dos indivíduos indesejáveis (MARCOLLA; WERMUTH, 2023). Referida ferramenta tecno-penal, por estar acoplada ao corpo do indivíduo monitorado, caracteriza-se como um estigma social, ou seja, tal aparato simboliza que o portador da tornozeleira eletrônica é um perigo para a sociedade, pois é considerado um criminoso.

METODOLOGIA

O método empregado na pesquisa foi o hipotético-dedutivo com a seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na rede de computadores, interdisciplinares com o intuito de construir referencial teórico coerente sobre o tema, com o objetivo de responder ao problema proposto, corroborando ou refutando as hipóteses levantadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A sociedade brasileira ergueu-se sobre estruturas excludentes e discriminatórias. No período colonial, os escravos tinham suas peles marcadas como um mecanismo de alerta, ou seja, a marcação poderia ocorrer no peito, na face, ou em outro local à mostra, com o intuito de evidenciar que aquela pessoa era perigosa e indesejada. Desta feita, a ação de “carimbar” os negros tinha por finalidade determinar a sua propriedade, ou seja, era uma marca de domínio e poder do “Senhor” sobre os escravos (GOMES, 2019).

O ritual de marcação era cruel, constituía-se na imobilização do escravo, que teria sua pele coberta de cera e delimitada por um papel - com o intuito de que a pele não grudasse - e em seguida, o local era marcado por um carimbo fervente em brasa, disposto em um cabo



de madeira (GOMES, 2019). A marcação através do “carimbo”, pode ser observada de duas maneiras: como um instrumento de identificação e como forma de retribuição/punição pelo desvio cometido. Neste sentido, é possível vincular o uso da prática da marcação dos negros no período escravocrata com a utilização da tornozeleira eletrônica na contemporaneidade, haja vista que ambos os instrumentos, vetustos ou atuais, marcam a identidade social do sujeito, alterando a maneira como este será reconhecido e percebido na sociedade (GOFFMAN, 2004).

Este processo de estigmatização encontra eco nos ensinamentos de Goffman (2004) que discorre sobre a necessidade de identificar, marcar e excluir os indivíduos “anormais”. Segundo Marcolla e Wermuth (2023), a tornozeleira eletrônica é uma forma de estigma social, a qual identifica e exclui certos indivíduos da sociedade. A estigmatização dos corpos negros, por sua vez, é ainda mais presente nos atos punitivos estatais, haja vista que existe no Brasil “uma política de exclusão dos espólios da escravidão que é penalmente armada” (WERMUTH, 2018, p. 297).

A utilização da monitoração eletrônica emergiu no Brasil como uma ferramenta alternativa ao desmonte institucional do cárcere, na medida em que este deixa de cumprir com sua função constitucional. Segundo Wermuth (2017, p. 6), a monitoração eletrônica também está baseada na seletividade penal, a partir de “uma política criminal que parte da ideia de economia de recursos escassos deve ser capaz de eleger os grupos humanos que requerem um controle prioritário”.

Segundo Wermuth (2017, p. 8), a delimitação destes perfis possibilita que “grupos de risco sejam facilmente identificados e classificados pelos agentes do sistema punitivo e, reflexamente, neutralizados pelo maior período de tempo possível”. Além disso, Campello e Alvarez (2022) descrevem que a monitoração eletrônica é a perfectibilização do poder irrestrito de punição do Estado.

O sistema punitivo no Brasil é intimamente marcado pelos efeitos da cultura racista que assola a história brasileira, sendo que há uma clara seletividade penal racial (WERMUTH, 2018). A exemplo disso, a população negra é minoria no Rio Grande do Sul, no entanto, entre os muros e as galerias da prisão está uma realidade inversa, na medida em que há mais pretos e pardos nas prisões gaúchas (ALGUSTIN *et al.*, 2021).

Neste sentido, é possível evidenciar que a desigualdade social racial é um fator que deixa certos indivíduos vulneráveis ao poder estatal (NAÇÕES UNIDAS, 2015). A partir do momento que um indivíduo é estigmatizado na sociedade, como é o caso de usuários da tornozeleira eletrônica, ele não consegue viver como “igual”, mas sim em um mundo paralelo, no qual falta-lhe trabalho, educação, saúde e oportunidades (MARCOLLA; WERMUTH, 2023). Todos esses fatores contribuem para que a pessoa monitorada seja indesejada nos espaços públicos, pois possui a “marcação” da sua passagem pela criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A monitoração eletrônica é uma técnica penal utilizada para marcação dos corpos sujeitos ao poder estatal penal. Referida prática causa um estigma em seus usuários, pois a partir do momento que os indivíduos são identificados com o dispositivo, logo são excluídos do convívio público e social.

Assim sendo, o estigma causado pela monitoração eletrônica aumenta a desigualdade social racial, pois assim como se percebe no cárcere, o perfil dos usuários é o mesmo, ou seja, tratam-se de jovens, negros e pobres (MARCOLLA; WERMUTH, 2023). Logo, fica evidenciada a confirmação da hipótese levantada na presente pesquisa, haja vista que a monitoração eletrônica configura-se como um lembrete da periculosidade do sujeito monitorado, servindo, para tanto, como uma espécie de alerta da potencialidade criminosa que a ele subjaz.

Diante do exposto, a monitoração eletrônica pode ser considerada como uma tendência biopolítica da morte simbólica das vidas pretas, pois é uma prática de exclusão social que deixa o indivíduo sem possibilidade de participação na vida política. Ademais, o estigma causado pelo uso da tornozeleira eletrônica impossibilita que o indivíduo tenha uma vida de consciência plena quanto aos seus direitos em sociedade.

Palavras-chave: Carimbo; Estigma Social; Herança cultural; Monitoração Eletrônica; Racismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



AMARAL, Augusto Jobim. Entre Serpentes e Toupeiras: a cultura do controle na contemporaneidade (ou sobre o caso do monitoramento eletrônico de presos no Brasil). **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito, PUCRS**. 2010. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/8110>. Acesso em: 11 abr. 2023.

AUGUSTIN, André Coutinho, *et al.* **Panorama das desigualdades de raça/cor no RS**. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. 2021. Disponível em: <https://dee.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/18175612-relatorio-tecnico-dee-panorama-das-desigualdades-de-raca-cor-no-rio-grande-do-sul.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. ALVARES, Marcos César. “É bloqueio de sinal”: monitoramento eletrônico, punição e autoridade sociotécnica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 37, nº 109. e3710909, 2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução Mathias Lambert. 2004.

GOMES, LAURENTINO. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. 2019. Disponível em: <https://livrogratuitosja.com/wp-content/uploads/2021/03/Escravidao-Vol.-1-Do-primeiro-leilao-de-Zumbi-dos-Palmares-Laurentino-Gomes.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Indivíduos estigmatizados: uma análise a partir dos impactos causados pelo monitoramento eletrônico de pessoas. In: BÜHRING, Marcia Andrea; SILVA, Rogerio Luiz Nery da; FACHIN, Zulmar Antonio. **Criminologias e política criminal**. Florianópolis; CONPEDI, 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em 06 jun. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Biopolítica e polícia soberana: a sociedade escravocrata como chave de compreensão da violência e da seletividade punitiva no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, vol. 23, n. 3, p. 284–309. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1262>. Acesso em: 17 jul. 2023.

WERMUTH, Maiquel. Ângelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 3, 2017, p. 2043-2073.